



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 - CENTRO - CEP: 17.790-000 - FONE/FAX: (0-18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

LEI N.º 379, DE 27 DE JANEIRO DE 2.009

000014

Que dá nova redação a dispositivos da Lei n.º 20, de 17 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

WALDOMIRO ALVES FILHO, Prefeito Municipal de Pracinha, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Extraordinária, realizada em 26 de janeiro de 2009, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei n.º 20, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder bolsas de estudo destinadas a alunos residentes nesta cidade, matriculados em escolas de ensino fundamental, médio, técnico, profissionalizante ou superior.

Art. 2º O artigo 2º da Lei n.º 20, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao valor total ou parcial da mensalidade cobrada pelas escolas de ensino fundamental, médio, técnico ou profissionalizante, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo.

Art. 3º O caput do artigo 3º da Lei n.º 20, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º - O valor da bolsa de estudo corresponderá ao valor total ou parcial da mensalidade cobrada pelas escolas de ensino superior, não podendo ultrapassar o valor de 01 (um) salário mínimo e meio.

Art. 4º O parágrafo primeiro do artigo 5º da Lei n.º 20, de 17 de fevereiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a nomear Comissão formada por no mínimo 03 (três) membros, para emitir parecer acerca da concessão do benefício de que trata esta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO ANTONIO CORREIA LIMA"

AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 3552-1141

E-mail: pmpracinhasp@uol.com.br

000/015

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.


WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


LAERCIO BIASI
Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA, 27 DE JANEIRO DE 2.009.

WALDOMIRO ALVES FILHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado por afixação em local de costume na data supra.


LAERCIO BIASI
Chefe de Gabinete